

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 83/2022.

**Data:** 06 de setembro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Gabardo, o Projeto de Lei nº 83/2022, "institui a semana municipal de valorização da vida no município de Campo Largo."

Conforme justificativa apresentada o projeto tem o objetivo de instituir no Calendário Oficial do Município de Campo Largo a Semana Municipal de Valorização da Vida com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância da defesa da vida e do combate à violência. As ações de defesa da vida e do combate à violência contemplam temas como aborto, eutanásia, linchamentos, homicídios, miséria, suicídio, fomento à prostituição, tráfico de pessoas, exploração humana de todo tipo e toda forma de ataque à Vida Humana.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O Projeto de Lei institui medidas com fundamento na proteção de defesa da saúde, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco à população. Assim, visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 83/2022.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



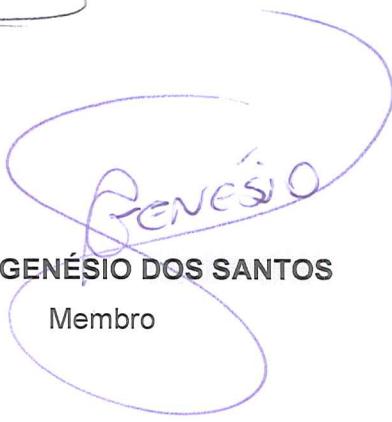
DR. JOÃO FREITA

Presidente



LUIZ SCERVENSKI

Relator



Genésio

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro